

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2023 QUE FIRMAM A SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO PAULO E A COMUNITAS – PARCEIRAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **SECRETARIA DE GOVERNO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.395.000/0001-39, com sede no Viaduto do Chá, nº 15 – 5º Andar – São Paulo – SP – CEP 01002-900, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Governo, Senhor **EDSON APARECIDO DOS SANTOS** doravante denominada **SECRETARIA** e a **COMUNITAS – PARCEIRAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.983.242/0001-30, situada na Rua Pamplona – nº 1005 – 3º andar. SP - CEP: 01.405-001 – Jardim Paulista na Cidade de São Paulo, neste ato representado de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominado **COMUNITAS** resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação nos termos do despacho exarado sob nº 089510762 do Processo 6011.2023/0002069-0, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação consiste na conjugação de esforços para a implementação do **PROGRAMA “Juntos pelo Desenvolvimento Sustentável”**, doravante **Projeto**, com a finalidade de realizar consultoria, a fim de auxiliar no planejamento e consolidação das metodologias em quatro territórios prioritários no Município de São Paulo, por meio de: aporte técnico sobre métodos participativos e estratégias territoriais, projetos físico-espaciais e programas sociais complementares, que permitam contribuir para a redução da desigualdade social a partir de intervenções que impulsionam a transformação parcial e/ou integradas condições de vida dos cidadãos paulistanos, conforme anexo I – Plano de Trabalho.

1.2. O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, de seu acompanhamento e do cronograma de execução constam do Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento como Anexo I, independentemente de transcrição.

1.3. A coordenação e supervisão geral do **PROJETO** ficará sob responsabilidade da **COMUNITAS**.

1.4. A execução das atividades específicas (consultoria técnica) ficará sob responsabilidade do parceiro técnico da **COMUNITAS**, especificado no item 4.1 do Plano de Trabalho.

1.5. Nos termos do artigo 57 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no decorrer da implementação do **PROJETO**, poderá haver a inclusão de novos parceiros técnicos, desde que devidamente informados pela **COMUNITAS** e aceito pela **SECRETARIA**, devendo a modificação ser formalizada mediante a celebração de termo aditivo, consoante item 5.1. da cláusula quinta deste instrumento.

1.6. O **PROJETO** será inteiramente financiado pela **COMUNITAS**, a quem caberá, portanto, a responsabilidade pela captação dos recursos necessários para sua execução, ficando a **SECRETARIA** expressamente desobrigado da referida captação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES – COMUNITAS

2.1. Executar as ações previstas no Plano de Trabalho, anexo ao presente;

2.2. Coordenar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, anexo ao presente, visando à execução do objeto, avaliando os resultados e zelando pela observância da qualidade técnica;

2.3. Melhorar a gestão e serviços públicos por meio de apoio técnico;

2.4. Prestar ao Município, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários e acompanhamento;

2.5. Mobilizar comunidades para troca de conhecimento;

2.6. Produzir conhecimento para apoiar a gestão pública;

2.7. Utilizar as informações e demais dados repassados pelo Município exclusivamente para o propósito da execução deste Acordo de Cooperação;

2.8. Acompanhar o desenvolvimento das frentes de trabalho de forma sistemática com os parceiros técnicos, e o Município, com o objetivo de viabilizar a execução do projeto;

2.9. Produzir análises e revisões de propostas, planejamento de ações e relatórios para acompanhamento das frentes de trabalhos desenvolvidas;

2.10. Encaminhar relatórios de acompanhamento, após o cumprimento de cada etapa indicada no cronograma do Plano de Trabalho (Anexo I), e um relatório final de avaliação, em até 60 (sessenta) dias, após o encerramento da vigência desta parceria, contendo, entre outras informações, o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, sendo que este documento substituirá a prestação de contas, haja vista a inexistência de transferências de recursos financeiros no presente instrumento;

2.11. Mobilizar, gestores, parceiros técnicos e servidores envolvidos na garantia do andamento das frentes, envolvendo a identificação de desvios e problemas, propondo medidas para solucioná-los, e ainda acompanhar o desdobramento do Projeto após sua execução, conforme Plano de Trabalho.

2.12. Articular, coordenar e executar todas as etapas de realização de eventos e reuniões do Projeto, envolvendo líderes de governança e demais atores do projeto;

2.13. Acompanhar e participar das reuniões para o desenvolvimento das lideranças que visam legitimar as estratégias e a tomada de decisões.

2.14. Notificar a SECRETARIA, imediatamente após a ocorrência ou surgimento de qualquer fato superveniente, modificativo ou extinto do presente Acordo, do qual tenha ou não dado causa, a fim de permitir a adoção de providências imediatas para solucioná-las;

2.15. Divulgar em seu sítio da internet, a presente parceria com o Município, bem como as demais parcerias celebradas com o Poder Público, nos termos da legislação em vigor;

2.16. Prestar contas, por meio de envio de relatórios, nos termos dos Planos de Trabalhos, bem como avaliação parcial e final da realização das etapas executadas;

2.17. Acompanhar o desdobramento do **Projeto**, conforme previsto no Plano de Trabalho

2.18. Responsabilizar-se por todos os custos envolvidos, não gerando ônus e nem custos à **SECRETARIA**.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- 3.1. Acompanhar o desenvolvimento da parceria por meio dos relatórios e resultados alcançados;
- 3.2. Fornecer apoio político-institucional e dados técnicos necessários ao desenvolvimento das atividades a serem executadas;
- 3.3. Validar as ações propostas e definir diretrizes;
- 3.4. Exercer a atividade normativa, o controle e fiscalização sobre e a execução deste instrumento e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- 3.5. Analisar a proposição de novas ações;
- 3.6. Participar do encontro trimestral entre líderes empresariais locais e da governança e lideranças públicas municipais, com o objetivo de acompanhar os resultados do período e pactuar diretrizes para o futuro;
- 3.7. Sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem em mudança do objeto, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades, ou na hipótese de não serem captados a totalidade dos recursos financeiros junto à iniciativa privada;
- 3.8. Poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do **PROJETO**, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 3.9. Manter a publicação no endereço eletrônico da **SECRETARIA** a presente parceria e seu respectivo Plano de Trabalho por, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO

- 4.1. O acompanhamento, comunicação, desenvolvimento, fiscalização, avaliação, registros e elaboração de relatório fundamentado sobre o andamento do Acordo de Cooperação serão realizados pela **COMUNITAS – PARCEIRAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO**, e pela **SECRETARIA**;

4.2. A **SECRETARIA** realizará, sempre que possível e sem prejuízo dos métodos de avaliação a cargo da organização parceria, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, utilizando o resultado para o fim disposto no artigo 58, § 2º, da Lei 13.019/14.

4.3. A comunicação se dará por meio dos interlocutores, abaixo indicados, respeitadas as competências estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Terceira deste termo:

COMUNITAS – PARCEIRAS PARA O DESENVOLVIMENTO

Nome: Thiago Sampaio Milani

E-mail: Thiago.milani@comunitas.org.br

Tel: (11) 3372-4354

SECRETARIA

Nome: Fernando Barrancos Chucre

E-mail: fchucre@prefeitura.sp.gov.br

Tel: (11) 3113-8224

1. *Qualquer alteração de endereço e/ou de representante designado para gerenciar o presente Acordo deve ser formalmente comunicada à parte contrária não sendo necessário Aditamento deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, sendo os 6 (seis) primeiros meses para execução do **Projeto**, e os 6 (seis) meses seguintes para o acompanhamento do desdobramento e implementação do **PROJETO** pela **COMUNITAS**, a contar a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de São Paulo, podendo ser prorrogado por igual período mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as Partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao encerramento da parceria, de acordo com o artigo 55 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

5.2. O Acordo de Cooperação e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados para melhor adequação técnica, vedada a alteração de seu objeto, mediante a celebração

de termo aditivo, consoante artigo 57 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEXTA - DA REGULARIZAÇÃO E DENÚNCIA

6.1. A adoção de eventuais providências à regularização deste ajuste, inclusive sua publicação, será incumbência da **SECRETARIA**.

6.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado sem ônus para quaisquer das partes, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO E DA CONFIABILIDADE

7.1. As partes, em razão deste Acordo, poderão ter acesso a informações de natureza científica, estratégica e confidencial, as quais poderão vir na forma de dados em geral, briefings, documentos, arquivos, desenhos, itens, gráficos, know-how, ferramentas, amostras, arquivos de dados ou outros formatos. Tais informações serão denominadas “Informações Confidenciais” e deverão ser tratadas de maneira sigilosa.

7.1.1. Todas as informações relacionadas são confidenciais (tais como base de dados e informações escolares e pessoais dos respectivos alunos) e, como tal, não poderão, em hipótese alguma, ser divulgadas/repassadas externamente pelos partícipes, mas será permitido seu uso para fins exclusivos de pesquisa científica, desde que preservado o dado anonimizado, em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018.

7.1.2. As partes se comprometem a não revelar, total ou parcialmente, nos termos desta cláusula, dados, informações ou documentos relativos à outra Parte.

7.1.3. A obrigação de manter em sigilo as “Informações Confidenciais” é plena, definitiva, irrevogável e irretroatável.

CLÁUSULA OITAVA - DE OUTRAS DISPOSIÇÕES

8.1. O presente instrumento não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe nas AÇÕES, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **SECRETARIA** eventual inadimplência da **COMUNITAS** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2. A publicação decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo contar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do artigo 37, §1º DA Constituição Federal.

8.3. As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Acordo, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, nas não se limitando à Lei Geral de Dados (Lei Federal n° 13709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de responder de perdas e danos.

8.4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer demandas e ajustes necessários decorrentes da execução da parceria, estabelecendo obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

8.5. Poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/14, no caso de execução do Acordo de Cooperação em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a Lei.

8.6. O presente termo não envolve o repasse de recursos financeiros das Partes.

8.7. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas abaixo nomeadas, onde uma das vias ficará arquivada junto a **SECRETARIA**.

São Paulo, ____ de setembro de 2023.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo
Secretaria

PATRICIA PEREIRA LOYOLA
KAKAZU:26970700879

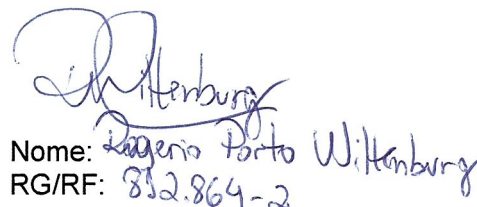
Assinado de forma digital por
PATRICIA PEREIRA LOYOLA
KAKAZU:26970700879
Dados: 2023.09.12 13:05:59 -03'00'

PATRICIA PEREIRA LOYOLA KAKAZU
Procuradora
COMUNITAS – PARCEIRAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO

TESTEMUNHAS:

ANA LUISA
ANDREZ
CADELCA
Nome:
RG/RF:

Assinado de forma
digital por ANA LUISA
ANDREZ CADELCA
Dados: 2023.09.12
13:11:16 -03'00'


Nome: **Rogerio Porto Wittenburg**
RG/RF: **852.864-2**